



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

VEREADOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 29/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei Municipal 08 de 04 de janeiro de 2013.

Referida lei foi aprovada e promulgada contendo erro material, eis que ausente no texto da lei o art. 6º. Além disso, referida lei não prevê o ressarcimento de gastos com deslocamentos internacionais originados em viagens na busca de recursos e de investimentos para o município.

Disto ponto, a alteração visa incluir o art. 6º na lei que fará justamente a previsão de ressarcimento destes custos.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Pinto Bandeira, 05 de março de 2013.

REJEITADO	
VOTAÇÃO: _____	
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____	
VEREADOR	PRESIDENTE

Rua Sete de Setembro 689

Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000

(54) 3468.0210



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 29/2013

REJEITADO	
VOTAÇÃO	_____
SALA DAS SESSÕES	____/____/____
VEREADOR	PRESIDENTE

Altera a Lei n.º 08/2013 para acrescentar o artigo 6º e faz previsão de ressarcimento de custos com deslocamentos.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 08 de 04 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

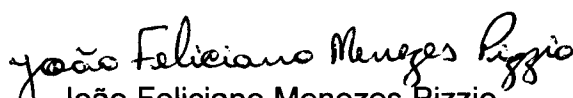
“Art. 2º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e servidores do Poder Executivo Municipal que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou de estudo de interesse da administração do Poder Executivo, serão concedidas indenizações destinadas exclusivamente para ressarcir despesas com alimentação, estadia, pernoite, dentro e fora do país”.

Art. 2º. Inclui-se o art. 6º na Lei Municipal 08 de 04 de janeiro de 2013 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. As diárias internacionais serão sempre antecipadas”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira 05 de março de 2013.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210